

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.843, DE 2023**

“Altera a redação do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o auxílio-acidente ao segurado contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 11 desta Lei.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente

